



## COMISSÕES DE AVERIGUAÇÃO RACIAL: gênero e raça nas bancas do IFSULDEMINAS

Laura Rodrigues Paim PAMPLONA<sup>1</sup>

### RESUMO

As comissões de heteroidentificação são instrumentos que visam garantir e combater eventuais fraudes no acesso às vagas reservadas para pessoas pretas e pardas, no entanto, compreender-se também que estas comissões fazem parte do processo de implementação de uma política pública e que, sendo compostas por sujeitos que trazem em seus olhares construções e atravessamentos para a identidade racial. Assim, este relato de pesquisa é parte de uma pesquisa de doutoramento que tem como objetivo investigar as comissões de heteroidentificação do IFSULDEMINAS. Para este resumo, é trazido alguns dados da comissão do campus Muzambinho, como um recorte que auxilia a compreender a atuação destas bancas.

**Palavras-chave:** Heteroidentificação, Interseccionalidade, Instituto Federal

### 1. INTRODUÇÃO

Diante de muitas denúncias de fraudes, em 6 de abril de 2018, por meio da Portaria Normativa (PN) nº 4, o Governo Federal instituiu as comissões de heteroidentificação, complementares às autodeclarações, como forma de padronizar e controlar o acesso às reservas de vagas em concursos públicos, determinando a composição de comissões para analisar e validar a identidade racial declarada pelo candidato, agindo, portanto, como “instâncias regulatórias”. Apesar da portaria ser específica para concursos, as instituições federais passaram a basear-se na mesma como foi critério para acessar às vagas reservadas para pessoas negras nos vestibulares, conforme Lei 12.711/2012.

É no tocante da composição e atuação dos membros das comissões de heteroidentificação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – IFSULDEMINAS que alguns questionamentos são necessários, uma vez que o comprometimento daqueles que implementam uma política é variável conforme interesses e percepções.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Gomes (2002) ilustra como identidade negra a visão do “eu” no outro, ou seja, uma construção social de como cada indivíduo se identifica a partir de sua relação com o outro e com a sociedade. Essa identidade depara-se com a ideia de pertencimento a uma cultura e a uma história, acometendo o indivíduo a toda carga emocional e social que essa identificação carrega em si. Em outro momento acrescentou também que “A identidade negra é entendida, aqui, como uma construção social, histórica, cultural e plural. Implica a construção do olhar de um grupo étnico/racial (..) a partir da

---

<sup>1</sup> Doutoranda em Educação pela UFSCar e Técnica em Assuntos Educacionais do IFSULDEMINAS. E-mail: laura.pamplona@muz.ifsuldeminas.edu.br

relação com o outro. (GOMES, 2003, p. 171)

Sob tal perspectiva, Muniz acrescenta que a autoidentificação do candidato em negro ou negra é não puramente uma constatação. A autora defende que “A partir do momento que este enunciado é proferido, estamos atribuindo uma identidade a esse sujeito, identidade esta que é sócio-historicamente construída.” (MUNIZ, 2009, p. 268). Ao se identificar enquanto negro (preto ou pardo) ou não no ato da inscrição, o candidato atua em um processo ritualístico no qual precisa se declarar e reconhecer sua declaração racial. Ou seja, firma-se um contrato com a instituição baseado em sua autodeclaração, em seu discurso.

Nesse sentido, torna-se desafio das comissões de heteroidentificação, formadas nas instituições, entender como se dá essa identidade negra, na sociedade em que a instituição está inserida, pelo olhar do outro e, muitas vezes, sendo este um olhar branco, especialmente por serem instituições que refletem o racismo estrutural reverberante em cidades interioranas e que, implícita ou explicitamente, interdita o percurso formativo de seus candidatos.

### **3. MATERIAL E MÉTODOS**

A presente pesquisa, ainda em andamento, tem como uma de seus objetivos identificar os membros das 9 (nove) comissões de heteroidentificação de todos os campi e reitoria, de modo que possamos compreender de que modo as vivências raciais e de gênero compõe os olhares dos membros. Neste sentido, compreendendo o recorte temporal de 2018 a 2022, início da prática das comissões e término dos 10 anos iniciais da Lei 12.711/2012, foi realizada uma busca nos sites de todos os campi as portarias referentes a comissão de heteroidentificação em dezembro de 2023.

Além disso, após autorizado pelos comitês de ética do IFSULDEMINAS e UFSCar, foi feito a aplicação de um questionário, via *google forms*, apenas para os membros da comissão do campus Muzambinho. Ressalto que, futuramente, faz parte da metodologia desta pesquisa a aplicação do formulário para todas as 9 comissões, no entanto, a aplicação apenas para o campus Muzambinho serviu para ilustrar e auxiliar nos possíveis ajustes de perguntas. Para pesquisa e interpretação dos materiais recolhidos, o uso da técnica de análise de conteúdo se apresenta como importante procedimento metodológico.

### **4. RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Em uma busca no site do IFSULDEMINAS e de seus campi, realizada em dezembro de 2023, foi possível identificar a publicidade dos membros das comissões de heteroidentificação, apesar do instituído pelo §1º do Art.7 da Portaria Normativa 04/2018<sup>2</sup>. Com base nas portarias foi feito um levantamento dos endereços eletrônicos, disponíveis em cada site, e da identificação dos cargos no

---

<sup>2</sup> A Portaria Normativa 04, publicada em 06 de abril de 2018, determina que os nomes dos membros das comissões de heteroidentificação não podem ser divulgados.

IFSULDEMINAS, sendo possível observar que 60,7% dos membros das bancas são formados por pessoas do gênero feminino<sup>3</sup>, o que nos leva a refletir sobre de que forma o olhar intersseccionalizado<sup>4</sup> pode influenciar na análise e no ato da averiguação racial.

Até o presente momento, foi aplicado o formulário apenas a comissão do campus Muzambinho, possibilitando um breve recorte e algumas considerações. A escolha deste campus para esta primeira coleta foi por atuar profissionalmente no mesmo e por ser este o campus do IFSULDEMINAS que em seus vestibulares presenciais ofertam mais vagas, assim, tendo mais bancas.

De posse destas respostas, foi possível, e preocupante, identificar que 88,9% dos membros desta comissão se declaram brancos. Carneiro (2011) e Bento (2022) nos auxiliam a compreender este gráfico e os potenciais perigos em termos comissões majoritariamente formadas por brancos. Cida Bento nos explica que pessoas brancas têm mais dificuldade em reconhecer que o acesso às oportunidades e recursos é diferente em grupos raciais (Bento, 2022), questionando muitas vezes a ação afirmativa racial. Por sua vez, Sueli Carneiro nos explica que o racismo aprisiona o outro em imagens fixas e estereotipada, enquanto reserva para os racialmente hegemônicos o privilégio de ser representados em sua diversidade, neste sentido, segundo a autora, “basta enfiar um negro no meio de uma multidão de brancos (...) para assegurar suposto respeito à diversidade étnica e racial e livrar-se de possíveis acusações de exclusão racial das minorias.” (Carneiro, 2011, p. 70)

Quando questionados se receberam ou se já tinham capacitação na área, 88,9% negaram terem capacitação na área das relações étnico-raciais. Tal pergunta foi ao encontro da compreensão do que Carneiro (2023) defende em seu livro *Dispositivo da racialidade*, que o “o saber sobre o negro é considerado como prática discursiva de diferenciação social segundo a racialidade, que permite a distinção social de cada indivíduo por discursos de raça produzidos no interior das relações de poder” (p. 39)

Em consonância com Bento (2014), compreende-se que cursos e capacitações sobre relações raciais possibilitam maior responsabilidade de identificar e romper os ciclos de opressão; neste sentido a ausência de capacitação faz com que os membros comissões vão para as bancas apenas com suas vivências, não se reconhecendo como parte essencial nas desigualdades raciais (Bento, 2022).

## 5. CONCLUSÃO

Ainda há muito o que caminhar e dos dados coletados não é possível fazer nenhuma afirmação, para não correr o risco de equívocos e injustiças. Porém, de posse destes dados, preocupa-

---

<sup>3</sup> Gênero atribuído em consonância com o gentílico.

<sup>4</sup> Cunhado por Kimberlé Crenshaw, a interseccionalidade é um conceito que reconhece que as identidades individuais são formadas por uma combinação de diferentes aspectos sociais, como raça, gênero, classe social, entre outros. Assim, compreender-se que estes aspectos interagem de maneira complexa e podem resultar em experiências únicas de opressão ou privilégio para cada pessoa.

se que as bancas estão sendo formadas por membros majoritariamente brancos e sem capacitação para as relações étnico-raciais, fazendo averiguações raciais, portanto, somente com suas vivências pessoais.

É no tocante da compreensão e formação da identidade racial que se espera que esta pesquisa ofertará subsídios para criação de normativas específicas para comissões de heteroidentificação raciais para vestibulares e processos seletivos, considerando a especificidade do público atendido. Por fim, tal pesquisa se faz fundamental por ter como foco analisar aspectos importantes de uma política pública implementada pelo Estado Nacional Brasileiro, que acaba atuando como pedagogo racial, estabelecendo e determinando a composição étnica, racial e cultural do país, a partir de ações que suscitam constante necessidade de reflexão e revisão.

## AGRADECIMENTOS

Ao IFSULDEMINAS, na pessoa do pró-reitor de Ensino, Dr. Luiz Carlos Dias Rocha, por pessoalmente garantir apoio com esta pesquisa, sinalizando não apenas o comprometimento com a pesquisa, mas com a luta antirracista.

## REFERÊNCIAS

BENTO, C. **O pacto da branquitude**. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

BENTO, M.A.S.; CARONE, I. **Psicologia social do racismo**: estudos sobre branquitude e branqueamento. 6. Ed. Petrópolis: Vozes, 2014

BRASIL. **Lei n.º 12.711, de 29 de agosto de 2012**. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/ Ato2011-2014/2012/Lei/L12711.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/ Ato2011-2014/2012/Lei/L12711.htm) Acesso em: 05. set. 2021

BRASIL. **Orientação Normativa N° 4, de 06 de abril de 2018**. Regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos federais, nos termos da Lei n° 12.990, de 9 de junho de 2014. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=358755> Acesso em: 05 set. 2021

CARNEIRO, S. **Dispositivo da racialidade**: a construção do outro como não ser como fundamento do ser. Rio de Janeiro: Zahar, 2023.

CARNEIRO, S. **Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil**. São Paulo: Selo Negro, 2011.

GOMES, N. L. Educação e identidade negra. **Aletria**, v. 9, 2002. Disponível em: <http://www.periodicos.letras.ufmg.br/index.php/aletria/article/view/1296/1392>. Acesso em: 11 set. 2019.

GOMES, N. L. Educação, identidade negra e formação de professores/as: um olhar sobre o corpo negro e o cabelo crespo. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 29, n.1, p. 167-182, jan./jun. 2003. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ep/v29n1/a12v29n1>. Acesso em: 10 dez. 2019.